

TC 029.329/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras/RO

Órgão instaurador: Fundo Nacional de Saúde

Ementa: Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS. Citação

I. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Afonso Emerick Dutra

CPF: 420.163.042-00

CARGO: Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras/RO

ENDEREÇO: Rua Brasília, 1.564 Centro, CEP 76.997-000, Cerejeiras/RO

VALORES HISTÓRICOS:

Data da ocorrência	Débito
27/7/2007	8.100,00
24/8/2007	8.100,00
20/9/2007	8.100,00
29/10/2007	8.100,00
30/11/2007	8.100,00
18/12/2007	8.100,00
3/1/2008	8.100,00
27/2/2008	8.100,00
31/3/2008	8.100,00
23/4/2008	8.100,00
26/5/2008	8.100,00
24/6/2008	8.100,00
28/7/2008	8.100,00
26/8/2008	8.100,00
Total	113.400,00

VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/3/2011: R\$ 184.734,73

II. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - CCONTIFNS/SE/MS, em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras/RO.

2. Consta que entre os meses de julho/2007 a agosto/2008 o Fundo Nacional de Saúde repassou recursos à secretaria para a título de Incentivo de Atenção Básica do Programa Saúde da Família, para cinco Equipes da Saúde da Família - PSF. Ocorre que, em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, no período de 20 a 27/10/2008, foram

constatadas irregularidades na gestão dos recursos do "Programa de Incentivo de Atenção Básica do Programa Saúde da Família - PSF", conforme Relatório de Auditoria 7608 situado à peça-10.

3. Uma dessas irregularidades diz respeito às equipes de Saúde da Família (peça-10, pág. 4). Foram cadastradas cinco equipes, porém apenas quatro delas estavam em funcionamento quando da inspeção *in loco* pelo Denasus. Ficou constatado que a Unidade Centro de Saúde N. S. Aparecida (zona rural) estava desativada desde julho/2007, fato contrário às portarias PT/GM/MS nº 1886 de 12/1997, 2167 de 11/2001, 673 de 06/2003, 675 de 06/2003 e 1396 de 04/2003.

4. Como o município recebera repasses no valor de R\$ 567.000,00 do FNS para custear as cinco equipes do PSF, no período de junho/2007 a julho/2008, e somente quatro equipes estavam funcionando, o prejuízo aos cofres públicos foi da ordem de R\$ 113.400,00, correspondente a um quinto do valor total recebido pelo município naquele período (peça-10, págs. 17-23).

5. Além do débito imputado ao gestor, no relatório de tomada de contas especial (peça-3), consta que foram identificadas as seguintes irregularidades:

- a) Deficiência no que se refere ao direito fundamental de atendimento integral à saúde dos usuários do SUS, especialmente no fornecimento de medicamentos;
- b) Os profissionais da equipe do Programa da Família não cumprem a carga horária integral;
- c) Falta de odontólogo na Unidade Setor B;
- d) Falta de capacitação das Equipes do programa de Saúde da Família;
- e) Falta de Condição para desenvolvimento das atividades de Saúde na Unidade de Família Setor "C" devido à estrutura física inadequada;
- f) Divergência entre as Informações contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimento e situação encontrada;
- g) Divergência de informações entre procedimentos informados e realizados na Unidade N. S. Aparecida (desativada).

6. Em 18/8/2009, o Diretor-Executivo do FNS encaminhou ao responsável a Carta de Sistema 000686/MS/SE/FNS notificando-o para o recolhimento do débito sob pena de instauração de tomada de contas especial e encaminhamento a este tribunal (peça-7, pág.1). Comunicou também ao prefeito de Cerejeiras que seria instaurada tomada de contas especial relativa às irregularidades apuradas na aplicação dos recursos do SUS (peça-7, pág. 9). Em despacho de 11/2/2010, o Diretor-Executivo autorizou a instauração da tomada de contas (peça-11, pág. 215).

7. O relatório do tomador de contas (peça-3) concluiu pela imputação de débito no valor original de R\$ 113.400,00 ao Sr. Afonso Emerick Dutra em razão de irregularidades apuradas na gestão dos recursos do Programa de Incentivo de Atenção Básica do Programa Saúde da Família.

8. Relatório de Auditoria, Certificado e Parecer do Controle Interno manifestaram concordância pela irregularidade das contas e quantificação da dívida com a responsabilização do agente (peça-4).

9. Pronunciamento ministerial opinou pela irregularidade das contas (peça-1).

III. ANÁLISE/CONCLUSÃO

10. O órgão instaurador da tomada de contas especial definiu corretamente a responsabilidade pelo dano e quantificou com precisão o débito, fazendo constar do processo dados completos sobre

o valor original e a data de ocorrência. Comprovou ainda que, anteriormente à instauração da TCE, esgotou todas as medidas administrativas internas para a obtenção do ressarcimento pretendido, restando assim cumprido o artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007.

11. A documentação e as informações constantes dos autos permitem, portanto, a citação imediata da responsável com vistas à recomposição dos cofres públicos.

IV. ENCAMINHAMENTO

12. Pelo exposto, submetemos o processo à consideração superior, propondo a adoção da seguinte medida:

- a) **citar**, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o Sr. Afonso Emerick Dutra pelo valor do débito indicado abaixo, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, em razão da seguinte ocorrência:

Ocorrência: Recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS para funcionamento de cinco Equipes de Saúde do Programa Saúde da Família - PSF, quando apenas quatro delas estavam em funcionamento, já que restou comprovado pela auditoria do Denasus que a Unidade Centro de Saúde N. S. Aparecida (zona rural) estava desativada no período de junho/2007 a julho/2008.

Dispositivo violado: portarias do Ministério da Saúde: PT/GM/MS nº 1886 de 12/1997, 2167 de 11/2001, 673 de 06/2003, 675 de 06/2003 e 1396 de 04/2003.

Valores originais: conforme quadro abaixo

Data da ocorrência	Débito	Data da ocorrência	Débito	Data da ocorrência	Débito
27/7/2007	8.100,00	18/12/2007	8.100,00	26/5/2008	8.100,00
24/8/2007	8.100,00	3/1/2008	8.100,00	24/6/2008	8.100,00
20/9/2007	8.100,00	27/2/2008	8.100,00	28/7/2008	8.100,00
29/10/2007	8.100,00	31/3/2008	8.100,00	26/8/2008	8.100,00
30/11/2007	8.100,00	23/4/2008	8.100,00	TOTAL	113.400,00

Valor Atualizado em 30/3/2011: R\$ 184.734,73

TCU/SECEX-RO, 30 de março de 2011.

CLÁUDIO VARGAS RODRIGUES
AUFC, Matr. 7639-2